



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fundada em 21 de Abril de 1961. Declarada de Utilidade Pública pela Lei N.º 5.648 de 18 de Maio de 1998.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE PRERROGATIVAS DA AESMP

A Comissão de Prerrogativas se rege pelos mesmos princípios éticos e legais que disciplinam a atuação dos membros do *parquet*, atuando sempre no interesse maior do livre exercício das funções atinentes aos Promotores e Procuradores de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 1º - A Comissão de Prerrogativas da AESMP tem por objetivo, no âmbito de sua competência, representar a Associação Espírito-Santense do Ministério Público nas questões que envolvam o livre exercício das funções e prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, em especial, criando condições e combatendo por meios de ações concretas, sejam preventivas ou corretivas, todo e qualquer obstáculo ao exercício pleno das funções elencadas no capítulo IV, seção I da Constituição Federal.

Art. 2º A Comissão de Prerrogativas compõe-se de um presidente, um vice-presidente, 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro, de livre designação e dispensa pelo Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, dentre os Promotores e Procuradores de reconhecida militância e conduta ilibada.

§ 1º - A Comissão poderá ter consultores - ad hoc - e colaboradores, de qualquer área de conhecimento para efeitos de trabalhos de assessoramento e de consultoria no âmbito de suas atividades, nomeados pelo Presidente da Comissão de Prerrogativas, ouvidos os demais pares.

§ 2º Caso a nomeação de que trata o parágrafo anterior resulte em ônus para a Associação Espírito-Santense do Ministério Público, a diretoria da entidade de classe deverá ser previamente consultada.

§ 3º - Os membros - ad hoc - de que trata o parágrafo primeiro poderão trabalhar independente ou como integrantes de subcomissões, em programas, projetos, estudos e seminários, promovidos pela Comissão de Prerrogativas e sempre sob supervisão desta.

§ 4º - O mandato dos membros da Comissão de Prerrogativas não excederá o do Presidente que os designou.

Art. 3º - Compete a Comissão de Prerrogativas da AESMP:

I - Assessorar o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público em matéria de legislação e política que visem os Promotores e Procuradores e o exercício dos respectivos cargos.

II - Diligenciar os casos de ameaça ou efetivo dano ao direito e às prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, dando ciência ao Presidente da AESMP, podendo requerer, aos órgãos públicos competentes, informações acerca dos fatos e providências adotadas.

III - Assistir de imediato qualquer membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos seus direitos e prerrogativas e ao livre exercício de suas funções.

IV - Apreciar e dar parecer sobre casos, representação de queixas referente a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos membros de carreira do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fundada em 21 de Abril de 1961. Declarada de Utilidade Pública pela Lei N.º 5.648 de 18 de Maio de 1998.

V - Apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos Membros do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

VI - Fiscalizar os serviços prestados aos Promotores e Procuradores de Justiça e o estado das dependências da Administração Pública postas à disposição dos mesmos para o exercício do *mumus público*.

VII - Promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas dos membros do *parquet* Estadual, propondo ao Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público as providências efetivas que julgar conveniente a tais desideratos.

VIII - Elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, realizar estudos, levantamentos, cursos, seminários, encontros e outros eventos, com o fim de estimular o conhecimento e o aprimoramento dos Promotores e Procuradores de Justiça em matéria que digam respeito aos seus direitos e às suas prerrogativas.

IX - Constituir subcomissões em caráter temporário em eventos especiais, quando assim o exigir o bom andamento da Comissão de Prerrogativas.

X - Promover o intercâmbio e propor cooperação com outros organismos congêneres para os propósitos relacionados aos seus objetivos.

XII - Escolher e nomear, após concordância do Presidente da AESMP, Delegados da Comissão de Prerrogativas junto às seções regionais.

XIII - Promover reuniões estaduais com os Delegados das seções regionais.

XIV - Manter escala de plantão permanente de membros da Comissão, para atendimento à solicitação urgente de membros do *parquet* Estadual que se sintam lesionados nos seus direitos e prerrogativas.

Art. 4º - Compete ao Presidente da Comissão de Prerrogativas:

I - Delegar atribuições aos integrantes da Comissão e aos Delegados nas seções regionais.

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Prerrogativas.

III - Levar ao conhecimento das autoridades competentes, após ouvir o Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público, fatos que caracterizem lesões ou ameaças aos direitos e prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

IV - Analisar as questões urgentes para designação de relator especial, que deverá apresentar relatório no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

V - Sugerir e propor ao Presidente da AESMP as medidas que julgar necessárias ao perfeito funcionamento da Comissão de Prerrogativas.

VI - Representar a Comissão nos atos e solenidades oficiais, podendo delegar poderes.

VII - Designar um ou mais relatores para cada matéria submetida à deliberação da Comissão.

VIII - Escalar membros da Comissão, ou outros Promotores e/ou Procuradores de Justiça, para o plantão da Comissão.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fundada em 21 de Abril de 1961. Declarada de Utilidade Pública pela Lei N.º 5.648 de 18 de Maio de 1998.

Art. 5º - Nas ausências e impedimentos do presidente, assumirá a presidência dos trabalhos, o vice-presidente, e na ausência deste o 1º Conselheiro.

Art. 6º - Compete aos membros da Comissão de Prerrogativas:

I - Deliberar sobre assuntos de interesse da Comissão.

II - Relatar, no prazo previsto, os processos que lhes forem distribuídos.

III - Elaborar planos ou projetos para o bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

IV - Proferir votos sobre as matérias submetidas à julgamento.

V - Concorrer a escala de plantão da Comissão.

VI - Relatar e informar, ao Presidente da Comissão, toda e qualquer ameaça ou lesão aos direitos e prerrogativas dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

VII - Comparecer a todas às reuniões (ordinárias e extraordinárias) da Comissão.

Art. 7º - O Membro da Comissão, quando não se tratar de matéria urgente, terá o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestar sobre matéria submetida à sua apreciação, contados da data de seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do Presidente da Comissão, por no máximo igual período, nos casos de comprovada necessidade.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo apenas se suspende na hipótese de determinação de diligência, recomeçando a correr na data da devolução do processo.

§ 2º - Na hipótese de licença do membro, o processo será redistribuído a outro integrante da Comissão, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias previsto no *caput* deste artigo.

Art. 8º - A Comissão se reunirá ordinariamente todas última sexta-feira de cada mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Comissão, pelo Presidente da AESMP ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - A convocação das reuniões será feita por escrito, com a devida pauta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 48 (quarenta e oito) horas para as reuniões extraordinárias por qualquer meio de comunicação.

§ 2º - As reuniões ordinária e extraordinária realizar-se-ão na sede da Associação Espírito-Santense do Ministério Público ou em local designado no ato convocatório.

§ 3º - Os consultores - ad hoc -, quando convocados, podem opinar, mas não têm direito a voto.

§ 4º - Além do voto comum, ao Presidente da Comissão caberá o voto de qualidade.

§ 5º - O Presidente poderá deliberar - *ad referendum* - da Comissão de Prerrogativa em assuntos de natureza urgente.

Art. 9º - Nas reuniões da Comissão de Prerrogativas será observada a seguinte ordem:

I - Discussão e aprovação da ata da reunião anterior.

II - Leitura do expediente e apresentação à mesa, por escrito, de indicações e propostas.



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Fundada em 21 de Abril de 1961. Declarada de Utilidade Pública pela Lei N.º 5.648 de 18 de Maio de 1998.

III - Relatos dos Delegados (quando for o caso) e membros sobre o desenvolvimento de seus trabalhos, nos assuntos de sua peculiar competência.

IV - Ordem do dia.

Parágrafo Único - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria considerada urgente ou a requerimento justificado de qualquer membro.

Art. 10 - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores para cada matéria submetida à deliberação da Comissão, **alternada e proporcionalmente**.

Parágrafo único – o presidente da comissão deverá relatar processos de maneira proporcional aos demais membros.

Art. 11 - A Secretaria da Comissão de Prerrogativas funcionará em regime permanente e será dirigida pelo secretário, nomeado pelo Presidente da Comissão, que organizará os trabalhos registrando tudo em ata, nos termos deste Regimento.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Prerrogativas, - *ad referendum* - do Presidente da Associação Espírita-Santense do Ministério Público, podendo este, se necessário, aplicar, subsidiariamente, o Estatuto Social da AESMP.

Art. 13 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.